Rua Franklin João Oliveira, n° 91, Bairro Pinheiros, Cristiano Otoni MG, CEP 36.426-000.
E-mail: consorciocondapav@gmail.com – **Telefone:** (031)988721328

DELIBERAÇÕES E INSTRUÇÕES PARA USO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA LICITAPP

O Sistema SH3 é inteiramente gratuito ao licitante, não tendo o mesmo que pagar taxas ou comissões para o provedor da plataforma **https://condapav.licitapp.com.br/**

AS INSTRUÇÕES A SEGUIR É UM RESUMO PARA SE CADASTRAR NO SISTEMA SH3:

Caso seja o primeiro acesso da empresa na plataforma eletrônica, será necessário fazer o cadastro no sistema.

Obs. O cadastro é feito uma única vez e por meio dele a empresa poderá participar de pregão e cotação eletrônica (dispensa de licitação) neste ou em qualquer outro ente que utiliza a plataforma da SH3.

Para cadastrar a empresa e o representante que a representará na sessão, será necessário seguir os seguintes passos:

1º Passo: Acessar o link: **https://condapav.licitapp.com.br/**

2º Passo: Clicar no botão entrar (**ENTRAR**) do lado direito superior da página, escolher a opção (**ainda não tenho cadastro**). Feito isto, será direcionado para a página: https://.licitapp.com.br//novoUsuario. Nesta página, deverá ser preenchido o CNPJ (se for cadastro de empresa) ou CPF (ser for cadastro de pessoa física). A partir daí, deverá ser preenchido todos os dados solicitados, anexados todos os documentos exigidos e criada a senha do fornecedor.

OBS.: Nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa ou pessoa física("fornecedor").

Cabe observar, que para participar do certame, será necessário realizar também o cadastro do representante obedecendo aos seguintes passos:

3º Passo: Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), a empresa deverá retornar a página inicial em**: https://condapav.licitapp.com.br/,** clicar no botão (**ENTRAR**) do lado direito superior da página, escolher a opção (**FORNECEDOR**) e realizar o login com a opção cadastrada na etapa anterior. Feito isto, será direcionado para a página privada do fornecedor.

4º Passo: na página privada do fornecedor, deverá ser preenchido o endereço do e-mail do representante, que irá representar a empresa no certame.

Obs.: ***Importante ressaltar, que o e-mail do representante deverá ser diferente do e-mail da empresa (fornecedor).***

5º Passo: Feito isto, um CONVITE, contendo um link, será enviado para o e-mail do representante.

Obs.: caso o e-mail não chegue, o representante deverá olhar a pasta de Spam/lixo eletrônico.

6º Passo: A partir daí o representante deverá clicar no link recebido (da SH3) e cadastrar informações solicitadas, bem como criar sua senha de acesso que é pessoal e intransferível.

7º Passo: Feito isto, o representante deverá acessar a página: **https://condapav.licitapp.com.br/**, clicar no botão entrar (**ENTRAR**) do lado direito superior da página, escolher a opção (**USUÁRIO/REPRESENTANTE**) e realizar o login com a opção **Usuário/Representante, CPF e senha** cadastrada para o usuário em questão.

8º Passo: Depois de realizar o login na página do usuário, o licitante deverá escolher o processo em que deseja participar, clicar no quadrinho vermelho "participar", a partir daí dar sequência ao cadastramento da proposta e da documentação.

Obs.: 1. *Se o acesso não funcionar, o usuário deverá certificar se não cometeu um dos seguintes erros:*

a) foi realmente escolhida à opção usuário/representante? Pois, a opção fornecedor não dá acesso a página do certame, vez que existe tão somente para nomear representantes.

b) foi inserido o CPF do representante? Pois, com o CNPJ não funcionará, vez que esta opção só deve ser preenchida no acesso de fornecedor.

c) a senha digitada é realmente a do representante? Haja vista, que a senha do fornecedor pode ser diferente da senha do usuário.

OBS.: 2: *Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.*

Para CADASTRAR A PROPOSTA e enviar a documentação (proposta escrita/declarações/documentações) o representante da empresa deverá "logar" com a opção Usuário/Representante, utilizando o CPF e Senha, pois, é com este perfil que será PREENCHIDA A PROPOSTA, enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou e anexadas as documentações.

Ao acessar a plataforma https://condapav.licitapp.com.br/ o USUÁRIO notará que ao lado esquerdo da tela, estão disponibilizados manuais (tutorial), que poderão ser examinados a qualquer momento para consulta e saneamento de dúvidas.

Em caso de dúvidas ou qualquer tipo de ocorrência/erro durante as fases do pregão eletrônico, o representante deverá consultar a página da Central de Ajuda/Instruções disponível em https://ajuda.licitapp.com.br

Havendo dúvidas ou para obter mais informações, o interessado poderá contatar o Departamento de Licitações pelo telefone (31) 98872-1328. **Em caso de ligação, é importante que o licitante evite se identificar ou identificar a empresa, assegurando, assim, o relevante sigilo de sua participação na licitação**.

Rua Franklin João Oliveira, n° 91, Bairro Pinheiros, Cristiano Otoni MG, CEP 36.426-000.
E-mail: consorciocondapav@gmail.com – **Telefone:** (031)988721328

ATENÇÃO: NÃO DEIXE DE LER OS AVISOS ABAIXO:

Os principais erros dos Licitantes ao cadastrar a proposta e a documentação:

Aviso 1: O sistema não aceita anexar documento com título utilizando caracteres especiais, como por exemplo: ponto, acento circunflexo, cedilha, til, @, aspas, e etc. **Aviso 2:** O sistema opera com **4 casas decimais** depois da vírgula. Alguns licitantes têm confundido a vírgula com o ponto e lançado valor errado na proposta. Portanto, esteja atento e revise os valores antes de salvar sua proposta. **1,0000 (um real) é diferente 1.000,0000 (mil reais), vírgula é diferente de ponto.**

Aviso 3: Sempre que concluir uma operação no sistema, lembre-se de salvar a ação para não perder o que foi feito.

Aviso 4: Esteja atento a **TARJA VERMELHA** que aparece na parte superior emitida pelo sistema. Ela indica que ainda tem tarefas não concluídas que precisam ser finalizadas, para que o licitante consiga ter sua participação efetivada no certame.

Um dos erros mais recorrentes dos licitantes é o esquecimento em **ASSINAR** o Comprovante referente ao envio da proposta e das documentações de credenciamento. A não assinatura deste comprovante não validará a participação do licitante no certame.

Após cadastrar sua proposta eletrônica e anexar a proposta formal no sistema, conforme as exigências deste Edital e do Termo de Referência**, ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação, o representante da licitante deverá ASSINAR O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO até o dia e horário previsto para o fim do recebimento de proposta, denominado "FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA". O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO se encontra no canto superior direito da tela. O não cadastramento de todas as informações, bem como a não assinatura do COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO impossibilitará a participação no certame. Após assinatura do COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO a licitante não conseguirá alterar, incluir ou excluir a proposta de preços e/ou documentos, quando for o caso.**

Observação: *Quando assinar este COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO o sistema não mais permitirá correção na proposta e nem inclusão ou retirada de documento da plataforma, portanto, só assine o comprovante quando tiver certeza que está tudo ok.*

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	11/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	03/2026
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de instrutores e monitores de esporte, destinados ao desenvolvimento, acompanhamento e apoio às atividades esportivas promovidas pelos municípios consorciados ao Consórcio Público para Desenvolvimento da Microrregião do Alto Paraopeba e Vertentes (CONDAPAV).	
DATA DA SESSÃO	**01/12/2026**
HORÁRIO INICIO DA SESSÃO	**08h30minutos.**
MODO DE DISPUTA	ABERTO
ENDEREÇO DA PLATAFORMA	**https://condapav.licitapp.com.br/**
ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO	ATÉ TRÊS DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA DA ABERTURA
INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES	R$0,01(um centavo)
REPARTIÇÕES INTERESSADAS	Municípios Consorciados ao CONDAPAV
FORMA DE PAGAMENTO	Em até 30 dias após aceite das Notas Fiscais
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR LOTE
GESTOR DA ATA	Christiano Estevão Pereira Magella
FISCAL DO CONTRATO	Servidor a ser designado pelo respectivo município contratante
ENDEREÇO DA SEDE DO CONDAPAV	Rua Franklin João Oliveira, 91 – Bairro Pinheiros – Cristiano Otoni – MG – 36.426.000
TELEFONE DE CONTATO	31 98872-1328
E-MAIL DE CONTATO	consorciocondapav@gmail.com

1- INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Por este instrumento Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Consórcio CONDAPAV**, inscrito no CNPJ 06.346.208/0001-43, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores; do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023; da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Federal de n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 "Código de Defesa ao Consumidor", e demais normas aplicáveis à espécie, observado o contido neste Edital.

1.2 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes na plataforma: **https://condapav.licitapp.com.br/.**

1.3- A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: **https://condapav.licitapp.com.br/** no dia e horário mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, designados por Portaria, juntada aos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

2- DO PROCESSAMENTO

2.1- O processamento deste Proegão Eletrônico será conduzido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo.

3- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA "ABERTO"

3.1- O critério de julgamento será o determinado no Preâmbulo, observadas às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais condições definidas neste Edital.

3.1.1- Será utilizado o modo de disputa "**ABERTO**", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

3.2- As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos que dele fazem parte indissociável.

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, desde que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

4.1.1- Poderão participar dessa licitação empresas em consórcio, no teor do artigo 15, da Lei Federal de nº 14.133/21, observando as seguintes normas:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
III - Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
IV - Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
4.1.2- O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no artigo 15, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

4.2- Não poderá participar desta licitação empresa:

4.2.1- Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Consórcio CONDAPAV;

4.2.2- Empresas em recuperação judicial, cujo plano proíba a contratação com o Poder Público ou cujo plano não tenha sido, ainda, objeto de aprovação ou mesmo haja sido rejeitado pelo juízo recuperacional, nos termos do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005;

4.2.3- Que explore ramo diverso do objeto licitado;

4.2.4- Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.5- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.6- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal,

Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que elas ou seus sócios estejam punidos com suspensão ou impedimento do direito de contratar ou licitar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.7- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.8- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.9- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.10- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.11- Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.12- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.13- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2.14- Cooperativas que não atendam aos requisitos do art. 16 da Lei n° 14.133/2021 ou cuja participação, em razão das atividades do lote disputado e da forma de execução exigida, implique intermediação de mão de obra subordinada, vedada pelo art. 5° da lei n° 12.690/2012.

4.3- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.4- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5- A vedação de que trata o item 4.2.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.6- A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4.7- A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

5- DO CREDENCIAMENTO

5.1- A licitante deverá realizar o credenciamento no endereço disponível em: **https://condapav.licitapp.com.br/**, no sistema de pregão eletrônico do Consórcio CONDAPAV, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, sob pena de não credenciamento.

5.2- A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3- O credenciamento da licitante em **https://condapav.licitapp.com.br/** implica a presunção de sua capacidade e seu pleno atendimento aos requisitos de habilitação, para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

6- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1- Na presente licitação, a fase de habilitação SUCEDERÁ as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

OBS.: 1) OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÃO SOLICITADOS APÓS A FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO, SENDO QUE O LICITANTE TERÁ SOMENTE UMA ÚNICA CHANCE PARA ANEXAR E ENVIAR.

2) OS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO SERÃO SOLICITADOS APENAS DO FORNECEDOR MAIS BEM CLASSIFICADO NA FASE DE LANCES, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II, DO ART. 63, DA LEI 14.133/21.

6.1.1- As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço: **https://condapav.licitapp.com.br/**, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até a data e horário estabelecidos neste Edital.

6.1.2- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.1.2.1- Está ciente em relação ao inteiro teor e concorda com as condições contidas no edital e em seus anexos, bem como de que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

6.1.2.2- **Inexiste impedimento à habilitação** e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

6.1.2.3- Cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal de 1988**: não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

6.1.2.4- Manifesta ciência em relação a **todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;**

6.1.2.5- Observa o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e cumpre o disposto no inciso III do artigo 5º, todos da Constituição Federal de 1988: não possuindo, em sua **cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**;

6.1.2.6- Cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.1.2.7- Cumpre as exigências de **reserva de cargos prevista em lei para aprendiz**, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

6.1.3- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021**.

6.1.4- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.4.1- No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.1.4.2- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.1.5- A falsidade da declaração de que trata os itens 6.1.2 ou 6.1.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.1.6- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.1.7- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou MicroEmpreendedor Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º, da LC nº 123 de 2006.

6.1.8- Após cadastrar sua proposta eletrônica ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, os documentos de habilitação, o representante da licitante deverá ASSINAR O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO até o dia e horário previsto para o fim do recebimento de proposta, denominado "FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA". O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO se encontra no canto superior direito da tela. O não cadastramento de todas as informações, bem como a não assinatura do COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO impossibilitará a participação no certame. Após assinatura do COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO a licitante não conseguirá alterar, incluir ou excluir a proposta de preços e/ou documentos, *quando for o caso*.

6.1.9- Os documentos que compõem a proposta da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para acesso público após o encerramento da fase de envio de lances.

6.1.10- Incumbirá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão**.**

6.1.11- É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais no sistema de pregão eletrônico, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção e também deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.2- DO PREENCHIMENTO ELETRÔNICO/ENVIO DA PROPOSTA

6.2.1- A proposta deverá ser cadastrada/informada no sistema de pregão eletrônico do Consórcio CONDAPAV, por meio da plataforma **https://condapav.licitapp.com.br/**, em campo próprio.

6.2.2- Os preços propostos deverão incluir todos os custos necessários à execução dos serviços nos munícipios participantes, inclusive remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, sociais e previdênciarios, benefícios, tributos, transporte e deslocamento, equipamentos de proteção individual, despesas administrativas, custos diretos e indiretos e lucro, sem cobrança adicional desses compnentes.

6.2.3- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.4- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

6.2.5- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.6- A licitante que deixar de anexar o arquivo da proposta inicial de preços na plataforma **https://condapav.licitapp.com.br/**, será declarada **DESCLASSIFICADA** pelo Agente Público.

6.2.7- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.2.8- Não será admitida proposta que não atenda aos quesitos do(s) item(ns) constante(s) deste Edital.

6.2.9- Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, **contendo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.**

6.2.10- Todas as especificações estabelecidas para o objeto serão tacitamente aceitas pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

6.2.11- O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

6.2.12- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso (login) e senha.

6.2.13- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

6.2.14- Apresentada a proposta de preços pela licitante, após abertura da sessão pública, não poderá haver desistência da mesma, integralmente ou parcialmente, salvo por motivo superveniente e de alta relevância, o que será decidido motivadamente pelo Pregoeiro.

6.2.15- A Administração poderá, em relação à licitante provisoriamente vencedora, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, *quando for o caso*, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua adesão às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, com fundamento no artigo 17, § 3º, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

7- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1- No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento deste Pregão Eletrônico.

7.2- Será utilizado o modo de disputa "**ABERTO**", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.3- A análise das propostas iniciais pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo desclassificados os itens das propostas que:

7.3.1- Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;

7.3.2- Que não contiverem o **PREÇO UNITÁRIO** do(s) item(ns);

7.3.3- Que não contiverem a **"MARCA"** do produto, *quando for o caso*;

7.3.4- Que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no artigo 59, incisos, I, II, III, IV e V, da Lei Federal nº 14.133/21;

7.3.5- Que apresentarem preços baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes;

7.3.6- Que de alguma forma identifique a licitante.

7.4- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5- Para fins de julgamento serão desprezadas as casas decimais que excedam a 02 (duas) no preço do lote.

7.6- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.7- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.7.1- Para efeito de seleção será considerado o preço conforme preâmbulo**.**

7.8- As licitantes poderão oferecer lances sobre os preços unitários das funções integrantes de cada lote, com até duas casas decimais. Para fins de classificação, o valor global do lote

corresponderá à soma dos valores obtidos pela multiplicação do preço unitário ofertado para cada função por sua respectiva quantidade estimada de horas.

7.9- A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.10- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, se encontra indicado no preâmbulo.

7.11- O LANCE ENVIADO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO SEU PROPONENTE, RESPONDENDO O MESMO POR EVENTUAIS LANCES DE FORMA ERRÔNEA.

7.12- O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.13- Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.14- A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, o sistema realiza prorrogações automáticas, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos, inclusive nos casos de lances intermediários.

7.15- Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio do pregão, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, para assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, nos termos do artigo 11, da Lei Federal de nº 14.133/21.

7.16- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de até 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.17.1- Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.18- Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19- No caso de desconexão do sistema de Pregão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20- Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos,

a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro e reiniciada somente depois de decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio CONDAPAV.

7.21- Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.22- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60, da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;

7.23.3- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23.5- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.5.1- Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.5.2- Empresas brasileiras;

7.23.5.3- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.5.4- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o

resultado do julgamento.

7.24.1- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25- A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitabilidade do menor preço e julgamento da proposta.

7.26- Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, ao licitante mais bem classificado, será concedido o prazo de até DUAS HORAS, contadas da solicitação pelo Pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, ajustada ao preço final, contendo o VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL DE CADA LOTE, e, *se necessário*, dos documentos complementares para confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8- DA FASE DE JULGAMENTO

8.1- Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2- A aceitabilidade do menor preço será aferida a partir dos preços de mercado apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

8.3- Será desclassificada a proposta vencedora, com fundamento no artigo 59, da Lei Federal de nº 14.133/21, que:

8.3.1- Contiver vícios insanáveis;

8.3.2- Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas contidas no Termo de Referência (Anexo I);

8.3.3- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.3.4- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.3.5- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

8.4- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores

inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

8.4.1- A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.4.1.2- Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.4.1.3- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.5- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser instauradas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6- Enquanto estiver ausente o representante da licitante da sessão pública, serão excluídos da disputa os itens da sua proposta.

8.7- Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

8.8- O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

8.9- Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes credenciados na plataforma do Pregão Eletrônico do Consórcio.

8.10- Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11- Não sendo apregoado o objeto da presente licitação no dia da sua abertura o Pregoeiro designará nova data para continuação dos trabalhos.

8.12- A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto no artigo 71, da Lei n.º 14.133/2021.

9- DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1- Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitação da melhor proposta, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante, mediante convocação através do Chat para apresentar a documentação de habilitação, na forma retratada neste Edital.

9.2- A LICITANTE DEVERÁ ENVIAR/ANEXAR OS DOCUMENTOS PARA

HABILITAÇÃO, POR MEIO DO SISTEMA, EM https://condapav.licitapp.com.br/, EM CAMPO PRÓPRIO, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, CONTADAS DA SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO DO CERTAME PÚBLICO.

9.2.1- A LICITANTE TERÁ SOMENTE UMA ÚNICA CHANCE PARA ANEXAR E ENVIAR AS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO;

9.2.2- É FACULTADO AO PREGOEIRO PRORROGAR O PRAZO ESTABELECIDO NO ITEM 9.2, A PARTIR DE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA FEITA NO CHAT PELA LICITANTE, ANTES DE FINDO O PRAZO INICIALMENTE CONCEDIDO.

9.2.3- EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ITEM 09.2, SERÁ CONVOCADO O LICITANTE CLASSIFICADO EM SEGUNDO LUGAR E EM CASO DE NOVO DESCUMPRIMENTO, AQUELES, CLASSIFICADOS SUCESSIVAMENTE.

9.3- Os documentos relativos à regularidade para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica que constem deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.3.1- Respeitada a exceção do subitem anterior, quando a fase de Habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.4- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.4.1- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.4.2- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.5- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, no teor do artigo 64, § 1º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

9.6- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no

subitem **9.2** deste Edital.

9.7- Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.8- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1- As licitantes deverão anexar em formato digital no sistema de pregão eletrônico, a partir da solicitação do Pregoeiro, a documentação relacionada para "Habilitação", no teor dos artigos 62 a 70, da Lei Federal de nº 14.133/21, **COMO CONDIÇÃO PARA SUA HABILITAÇÃO.**

10.1.1- Os documentos listados neste item do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante quanto à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e outras serão aferidos mediante a verificação dos requisitos elencados a seguir, no teor do artigo 62 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/21.

10.1.2- PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO PRESENTE CERTAME, É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO, POR MEIO DE UPLOAD NO SISTEMA, DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA

a) Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

f) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata

da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107, da Lei n.º 5.764, de 1971.

II - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com situação ativa;

b) Certidão de Regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou positiva com efeitos de Negativa, em validade;

d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;

e) Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município onde estiver instalada a sede ou filial da licitante que fornecerá os serviços ou outra prova equivalente na forma da lei, em validade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou positiva com efeitos de negativa, em validade.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, especialmente quanto à prestação de serviços de disponibilização de profissionais para atividades esportivas, em regime de horas, em quantidade e características compatíveis com o objeto.

11- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

11.1- Os documentos de habilitação relacionados no subitem **10.1.2**, incisos I, II e III, poderão ser substituídos por qualquer **Certificado de Registro Cadastral** de ente público

"C.R.C., SICAF", desde que o cadastro esteja vigente e conste a documentação solicitada neste Edital e suas respectivas validades (quando se tratar de documento vencível) e este certificado deverá ser anexado na plataforma eletrônica **https://condapav.licitapp.com.br/**, em formato digital, em campo próprio, a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

11.1.1- Caso alguma certidão negativa constante no Certificado de Registro Cadastral de ente público, ou no "C.R.C./SICAF" estiver com o prazo de validade expirado; ou caso o Certificado de Registro Cadastral de ente público, ou "C.R.C./SICAF" não contemple toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, a licitante deverá anexar a certidão/documentação atualizada como complemento ao Certificado (C.R.C., SICAF) apresentado, sob pena de inabilitação.

11.2- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual/MG, disponível em: https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedorweb/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul

b) "Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica" disponibilizada pelo TCU abrangendo "Certidão de Inidôneos - Licitantes Inidôneos; Certidão de CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão de CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Certidão de CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas", disponível em https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br

c) Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações

com a administração pública do Consórcio CONDAPAV.

11.2.1- A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante**, por força do artigo 12, da Lei n.° 8.429, de 1992, em cumprimento ao dispositivo legal.

11.2.2- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.3- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.4- A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.2.5- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada do presente certame, por falta de condição de participação.

11.2.6- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2.7- Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes enviada/anexada em formato digital na plataforma **https://condapav.licitapp.com.br/**, será verificada para análise de pleno cumprimento das exigências editalícias.

11.3- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas para fins de habilitação, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.4- Sob pena de **inabilitação,** todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) se a licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for a **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;

d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

e) A Certidão Negativa de Falência ou Concordata deverá se referir à matriz da licitante.

11.5- Havendo dúvidas quanto à autenticidade dos documentos, a Comissão promoverá diligências necessárias, e a licitante será intimada para promover e prestar às informações necessárias, no teor do artigo 64, da Lei Federal de nº 14.133/21, sob pena de desclassificação.

11.6- A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de o Pregoeiro vir tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

11.7- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no ***"chat"*** a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.8- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

11.9- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

11.9.1- substituição e apresentação de documentos;

11.9.2- verificação de informações por meio eletrônico.

11.10- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.

11.11- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.12- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o representante da sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12- DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1- Às microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147,

de 07 de agosto de 2014, a saber:

I - Elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

III - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;

IV - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado até o último dia do prazo inicialmente concedido;

V - A não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

VI - É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

VII - Entende-se por empate, para os efeitos do inciso anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

VIII - Para efeito do disposto nos incisos VI e VII, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso VII, na ordem classificatória, para o

exercício do mesmo direito;

IX - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no inciso VII, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

X - Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

XI - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

XII - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

13- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no artigo 165 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/21: o representante da licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente[1] a sua intenção de fazê-lo, no prazo de **20 (vinte) minutos**, em campo próprio do sistema de Pregão Eletrônico do Consórcio, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos; após, abrir-se-á o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação ou de lavratura da ata, para apresentação de memoriais das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.1.1- Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.1.2- Nesse momento o Agente de Contratação/Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.1.3- As razões e contrarrazões do recurso deverão ser elaboradas por escrito e dirigidas ao Pregoeiro, apresentadas/anexadas por meio do sistema eletrônico, na aba "Recurso" da plataforma **https://condapav.licitapp.com.br/**, sob pena de não

conhecimento.

13.2- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do § 3º, do artigo 165, da Lei Federal de nº 14.133/21.

13.3- A ausência de manifestação do representante da licitante, nos termos do artigo 165, §1º, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133/21, importará:

13.3.1- a decadência do direito de recurso;

[1]Acórdão n.º 1.440/2007-Plenário, constata-se que o Tribunal de Contas da União exige certa qualificação da motivação de intenção recursal, de modo que os motivos apresentados pelo licitante possuam, em tese, "um mínimo de plausibilidade para seu seguimento", permitindo ao julgador rejeitar intenções de cunho meramente protelatório.

13.3.2- a adjudicação do objeto do certame pela autoridade competente à licitante vencedora;

13.3.3- o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.4- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso, nos termos do artigo 165, §2º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

13.5- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

13.6- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, no teor do artigo 168, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

14- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1- DO PRAZO DE PAGAMENTO

14.1.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamento, contados do recebimento definitivo dos serviços executados e da emissão da respectiva nota fiscal pela empresa detentora da Ata, com a indicação da conta bancária para depósito ou, se optar, mediante boleto bancário. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações

orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade participante da Ata de Registro de Preços, cabendo a cada contratante a responsabilidade pelo empenho, liquidação e pagamento das respectivas despesas.

15- INSTRUMENTALIZAÇÕES DA COMPRA

15.1- Homologada a licitação pela autoridade competente, os municípis consorciados ao CONDAPAV emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Compra, de acordo com as necessidades do mesmo.

15.2- A licitante vencedora deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com o INSS, entre outras.

15.3- A recusa injustificada da licitante vencedora em fornecer os serviços dentro do prazo estabelecido, sujeitá-la-á a aplicação das penalidades previstas na cláusula das INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES deste edital.

16- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1- Nas licitações para registro de preços, não é necessária a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, somente haverá exigência para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme estabelece o artigo 17, do Decreto n.º 11.462 de 31 de março de 2023.

17 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, *quando exigível*;

17.1.2.2- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, *quando exigível*;

17.1.2.3- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4- Deixar de apresentar amostra, *quando exigível*;

17.1.2.5- Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3- Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;

17.1.6- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, *quando exigível*;

17.1.7-Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.8- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1- Advertência;

17.2.2- Multa;

17.2.3- Impedimento de licitar e contratar e;

17.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1-A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2- As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4- A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando a infração não gerar grave dano à Administração do Consórcio e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5- A **MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global do contrato ou da ata de registro de preços do objeto licitado, recolhida no **prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

17.5.1- Para as infrações previstas nos itens **17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3**, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato ou da ata de registro de preços do objeto licitado.

17.5.2- Para as infrações previstas nos itens **17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8**, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global do contrato ou da ata de registro de preços do objeto licitado.

17.6- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8- A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.9- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens: **26.1.4, 26.1.5, 26.1.6, 26.1.7 e 26.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens: **26.1.1, 26.1.2 e 26.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.10- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **17.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à

imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.11- A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

17.13- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração do Consórcio.

18- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E CONSULTAS

18.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2- Impugnação aos termos do Edital deverá ser encaminhada por forma eletrônica, diretamente na plataforma de realização do pregão e estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante, sob pena de ilegitimidade ativa, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sob pena de preclusão do direito.

18.3- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, por meio eletrônico, pela plataforma do pregão eletrônico **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sem indicação de qualquer tipo de expressão ou caractere que identifique a licitante, para fins de garantia do anonimato e impessoalidade durante as fases subsequentes do certame.

18.4- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5- Acolhida à impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.6- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na plataforma do pregão eletrônico oficial do Consórcio CONDAPAV: https://condapav.licitapp.com.br// no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.7- Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, que afete a formulação de propostas, será designada nova data para realização do certame, na forma do artigo 55, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.8- Este Edital será publicado:

18.8.1- Integralmente, com os seus anexos, no link "Licitações", sub link "Editais" do sítio eletrônico: www.condapav.mg.gov.br.

18.8.2- Em síntese, no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio CONDAPAV e em Jornal de Grande Circulação no Estado..

18.9- Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

18.10- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site do Consórcio Público Para Desenvolvimento da Microrregião do Alto Paraopeba e Vertentes e em Jornal de Grande Circulação no Estado; e no Diário Oficial "Minas Gerais", *quando for o caso*, com vistas a possíveis alterações e avisos.

18.11- O Consórcio CONDAPAV não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado ou ainda entregues fora do prazo.

18.12- Será indeferida de plano a petição infundada, que tenha por finalidade apenas procrastinar o certame.

19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- Das sessões públicas de processamento deste Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem certificadas eletronicamente pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio e licitante(s) e disponibilizadas na plataforma eletrônica **https://condapav.licitapp.com.br/**
.

19.2- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

19.3- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e/ou documentações de habilitação e a Administração do Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10- O(s) documento(s) de habilitação apresentado(s) pelas licitantes, a qualquer tempo, se for necessário, poderá a Comissão do Pregão requisitar informações e conferidas suas autenticidades.

19.11- O resultado deste certame será divulgado na plataforma https://condapav.licitapp.com.br/

19.12- Os demais atos atinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do CONDAPAV, conforme disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n.º 14.133/2021.

19.13- O inteiro teor do processo eletrônico ficará à disposição para quaisquer interessados na sede do CONDAPAV.

19.14- A administração do CONDAPAV dará a destinação e arquivamento digital do processo licitatório, de forma segura e acessível aos dados.

19.15- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

19.16- O Pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

9.17- A quantidade apresentada no Termo de Referência é meramente informativa, não se obrigando a Administração a realizar a contratação nas quantidades indicadas.

19.18- As marcas comerciais dos materiais e/ou equipamentos constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais ou nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar ou adquirir. Portanto, serão aceitos materiais/equipamentos com qualidade, característica e tipo "equivalentes" ou "superiores".

19.19- O cumprimento das condições exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I deste Edital e nos demais Anexos poderá ser fiscalizado por servidor designado ou por Comissão Instituída pelo Poder Executivo.

19.20- Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Declaração Unificada;

ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Minuta do Contrato

20 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG.

Cristiano Otoni, 16 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CHRISTIANO ESTEVAO PEREIRA MAGELLA
Data: 16/11/2026 15:10:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CHRISTIANO ESTEVÃO PEREIRA MAGELLA
-Agente de Contratação-

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO – Art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021.

Processo Administrativo 11/2026

Pregão Eletrônico: 03/2026

Ata de Registro de Preço: 03/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de instrutores e monitores de esporte, destinados ao desenvolvimento, acompanhamento e apoio às atividades esportivas promovidas pelos municípios consorciados ao Consórcio Público para Desenvolvimento da Microrregião do Alto Paraopeba e Vertentes (CONDAPAV), conforme as demandas e necessidades de cada município.

a) Os serviços são constituídos pelas atividades desenvolvidas com a finalidade de proceder auxílio às atividades dos órgãos municipais nos estabelecimentos públicos dos Municípios consorciados, a serem executadas por profissionais com qualificação compatível com o serviço.

b) Os Municípios consorciados não estarão obrigados a contratar todos os profissionais listados, a contratação será para formação de Ata de Registro de Preço, demandada em conformidade com o solicitado.

c) Fica a contratada obrigada a disponibilizar a quantidade de profissionais solicitados, não ultrapassando a quantidade máxima de profissionais apresentada na planilha abaixo.

1.2. A Licitação será realizada em um LOTE ÚNICO, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às

especificações do objeto.

1.4.

ITEM	DESCRIÇÃO LOTE 1	UND	QUANTIDADE
1	INSTRUTOR DE FUTEBOL	H	8.204,00
2	INSTRUTOR DE FUTSAL	H	8.204,00
3	INSTRUTOR DE VÔLEI	H	8.204,00
4	INSTRUTOR JIU-JITSU	H	7.588,00
5	INSTRUTOR MUAY THAI	H	7.588,00
6	INSTRUTOR DE BALÉ	H	7.588,00
7	INSTRUTOR DE DANÇA	H	7.588,00
8	INSTRUTOR DE GINÁSTICA	H	7.588,00
9	INSTRUTOR FUTEVÔLEI	H	7.588,00
10	INSTRUTOR DE CAPOEIRA	H	7.676,00
11	INSTRUTOR DE XADREZ	H	7.676,00
12	MONITOR DE ALUNOS	H	17.500,00

1.5 O objeto desta contratação é caracterizada como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.6 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.7. A vigência dos contratos derivados da Ata de Registro de Preço será contada a partir da data de suas respectivas assinaturas.

1 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

2.2. JUSTIFICATIVA: A presente contratação justifica-se pela necessidade dos municípios consorciados ao Consórcio Público para Desenvolvimento da Microrregião do Alto Paraopeba e Vertentes – CONDAPAV de contar com profissionais qualificados para a execução e o acompanhamento de atividades, projetos, programas e ações esportivas destinadas à população.

A demanda foi formalmente apresentada pelos municípios consorciados de Cristiano Otoni, Queluzito, Santana dos Montes e Carandaí, que identificaram a necessidade de disponibilização de instrutores e monitores para atuação em diferentes modalidades esportivas e atividades de apoio, de acordo com suas

respectivas programações, projetos e necessidades locais.

A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, organização e qualidade das atividades esportivas desenvolvidas pelos municípios, possibilitando a oferta e a ampliação de ações de iniciação, aperfeiçoamento, treinamento, recreação, atividades físicas orientadas, acompanhamento de participantes e demais atividades correlatas, atendendo diferentes públicos e faixas etárias.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza variável, futura e eventual das demandas, permitindo que cada município solicite os serviços de acordo com sua necessidade efetiva, planejamento e disponibilidade orçamentária, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados. Dessa forma, evita-se a contratação antecipada de serviços em quantidade superior à efetivamente necessária, proporcionando maior flexibilidade, eficiência e controle dos recursos públicos.

A contratação de forma compartilhada, por intermédio do CONDAPAV, possibilita ainda a padronização das condições de contratação, a redução de custos administrativos decorrentes da realização de procedimentos licitatórios individualizados, a ampliação do poder de negociação e a obtenção de potenciais ganhos de escala, contribuindo para a economicidade e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

A execução dos serviços será realizada conforme as necessidades dos municípios consorciados, mediante solicitações formais e observância dos quantitativos e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação decorrentes. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados e em quantidade suficiente para atender às demandas apresentadas, observando os locais, horários, cronogramas e demais condições estabelecidas pela Administração.

Considerando a natureza e as características do objeto, os serviços serão licitados em lote único, tendo em vista a semelhança técnica, operacional e funcional dos itens, bem como a necessidade de padronização, coordenação e facilidade de gerenciamento da execução. O agrupamento dos serviços também contribui para a redução da complexidade administrativa e para a obtenção de condições comerciais potencialmente mais vantajosas, sem prejuízo da competitividade, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para atender às demandas dos municípios consorciados, contribuindo para a continuidade e qualificação das políticas públicas de esporte e lazer, para a ampliação da oferta de atividades esportivas e para a promoção da integração social, do lazer, da atividade física e da qualidade de vida da população, observados os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. A solução consiste na contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de instrutores e monitores de esporte, com disponibilização de profissionais qualificados, sob demanda e em regime de horas, destinados à execução e ao acompanhamento de atividades, projetos, programas e ações esportivas nos municípios consorciados ao CONDAPAV, conforme a necessidade de cada ente participante.

Os serviços compreenderão, conforme a demanda de cada município, a disponibilização de profissionais para atuação em diferentes modalidades esportivas, atividades de iniciação e aperfeiçoamento esportivo, treinamentos, recreação, atividades físicas orientadas, acompanhamento de participantes e demais ações correlatas, observados os requisitos, quantitativos, locais, horários e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Obrigações da Contratada:

4.1.1 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão.

4.1.2 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços.

4.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, taxas, impostos,

alimentação, equipamentos, suprimentos ou quaisquer outros acréscimos legais, necessários para a prestação dos serviços, salvo estipulação em contrário da Contratante.

4.1.4 Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades acessórias e complementares indispensáveis à perfeita execução do objeto contratado, desde que compatíveis com sua natureza e sem alteração do objeto contratual.

4.1.5 Executar todos os serviços necessários ao desempenho do objeto da presente contratação.

4.1.6 Utilizar-se e fornecer profissionais devida e regularmente contratados e registrados, qualificados e em número suficiente às necessidades da Contratante, implicando à Contratada total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os contratos de trabalho, e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na civil, tributária, previdenciária e trabalhista, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da Contratada com o Contratante.

4.1.7 Prestar os serviços com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie.

4.1.8 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

4.1.9 Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

4.1.10 Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse processo.

4.1.11 Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante, através de seus prepostos.

4.2 Obrigações da Contratante:

4.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor

especialmente designado pelo Município contratante.

4.2.2 Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com os termos contratuais.

4.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas.

4.2.4 Efetuar os pagamentos nos termos contratuais.

5 EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade na Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4 Caberá à Contratada realizar a seleção, contratação, remuneração, substituição, supervisão e gestão dos profissionais disponibilizados, bem como arcar integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

5.5 A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 30 (trinta) dias após convocação para início dos serviços, ou em data ser determinada pelo Contratante não inferior a 10 (dez) dias de antecedência.

5.6 A Contratada deverá manter profissional em quantidade suficiente para atender às solicitações formalizadas pelos municípios, providenciando a substituição imediata dos profissionais que, por qualquer motivo, não puderem executar os serviços.

5.7 Não haverá subordinação direta dos empregados da Contratada aos agentes públicos dos municípios contratantes, devendo as orientações administrativas relativas à execução dos serviços ser encaminhadas ao preposto da Contratada.

5.8 As ordens administrativas deverão ser transmitidas por fiscal/gestor ao preposto da contratada.

5.9 A execução deverá ocorrer por resultado/atividade/hora efetivamente demandada, sem pessoalidade.

5.10 A contratação não poderá ser utilizada para suprir cargos permanentes ou atividades típicas de Estado que exijam provimento por concurso público.

6 GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7 A execução dos serviços será parcelada, mediante Ordem de Serviços emitida pela Contratante.

6.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da Contratada, onde serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7 MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Da gestão e fiscalização da Ata

7.1.1 A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por representante designado pelo Consórcio Público, responsável pela coordenação geral, acompanhamento da execução, consolidação das informações e interface institucional com a Contratada.

7.1.2 A fiscalização da execução dos serviços será realizada de forma descentralizada, sendo indicado, por cada município consorciado, ao menos um servidor responsável pela fiscalização local da execução contratual, especialmente para fins de acompanhamento, controle de jornada (horas-homem), medição e atesto dos serviços prestados.

7.1.3 Compete aos fiscais locais monitorar continuamente a qualidade dos serviços executados, devendo registrar ocorrências, solicitar correções à Contratada e comunicar ao gestor da Ata quaisquer irregularidades verificadas.

7.1.4 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral e adequada dos serviços.

7.1.5 Cada Município participante será responsável pela formalização das contratações decorrentes da Ata, pela emissão das respectivas ordens de serviço, pelo recebimento e atesto dos serviços executados em seu território e pelo processamento e pagamento das despesas correspondentes, não cabendo ao CONDAPAV assumir obrigações financeiras decorrentes das contratações municipais.

7.2 Do recebimento do objeto

7.2.1 O recebimento dos serviços será realizado pelo fiscal designado pelo respectivo município consorciado, mediante termos circunstanciados ou registros

próprios, após verificação do cumprimento das exigências técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e qualidade da execução dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional da Contratada.

7.3 Do faturamento

7.3.1 Após a medição e o atesto dos serviços pelo fiscal do Município contratante, a Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal ou Fatura diretamente ao Município responsável pela contratação, devidamente discriminada e acompanhada das comprovações de regularidade fiscal e trabalhista exigidas.

7.3.2 A Nota Fiscal deverá corresponder estritamente aos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização local, com indicação dos respectivos municípios e quantitativos de horas-homem.

7.3.3 No caso de divergência ou inconsistência na Nota Fiscal ou Fatura, o Município contratante notificará a Contratada para regularização no prazo de até 2 (dois) dias úteis, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento até a devida correção.

7.4 Das condições de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado pelo Município que formalizar a contratação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo fiscal municipal, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela Contratada.

7.4.2 O prazo de pagamento somente será iniciado após o atesto regular da execução dos serviços pelo fiscal designado pelo Município contratante e a entrega completa da documentação exigida.

7.4.3 Eventuais atrasos na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos pela Contratada implicarão a suspensão da contagem do prazo de pagamento, que será reiniciado após a regularização.

7.4.4 Será realizada retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte, quando aplicável, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores.

7.4.5 A Contratada deverá destacar a alíquota do Imposto de Renda nos documentos fiscais, conforme legislação vigente.

7.4.6 Nos casos de isenção, não incidência ou alíquota zero, a Contratada deverá informar expressamente essa condição na Nota Fiscal, com o respectivo enquadramento legal, sob pena de sujeição à retenção integral do tributo.

7.4.7 O recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para fins de liquidação da despesa, ocorrerá após o atesto da execução dos serviços pelo fiscal competente do Município contratante.

7.4.8 A regularidade fiscal e trabalhista da Contratada será verificada previamente ao pagamento, mediante consulta aos sistemas oficiais.

7.4.9 Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, serão adotadas as providências previstas na legislação aplicável, podendo o pagamento ser suspenso até a regularização.

7.4.10 Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal ou de circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a correção, sem ônus para a Administração.

7.4.11 A consulta às condições de habilitação será realizada previamente a cada pagamento, como condição para sua efetivação.

8 SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote.

8.2 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.3 Habilitação Jurídica:

8.3.1 Contrato Social ou documento equivalente;

8.3.2 Documento de identidade do sócio administrador.

8.4 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Comprovante de inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.4.3 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.4.5 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;

8.4.6 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;

8.4.7 Certidão Negativa de Falência e Concordata;

8.4.8 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

8.5 Habilitação Econômico-Financeira

8.5.1 Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.6 Habilitação Técnica

8.6.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, especialmente quanto à prestação de serviços de disponibilização de profissionais para atividades esportivas, em regime de horas, em quantidade e características compatíveis com o objeto.

9 ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1 A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preços unitários e totais, em moeda nacional, já consideradas as despesas com tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, conforme tabela abaixo. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços readequada, Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, contemplando os custos necessários à execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, despesas administrativas e demais custos incidentes.

ITEM	DESCRIÇÃO LOTE ÚNICO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INSTRUTOR DE FUTEBOL	H	8.204,00	R$ 79,17	R$ 649.510,68
2	INSTRUTOR DE FUTSAL	H	8.204,00	R$ 87,50	R$ 717.850,00
3	INSTRUTOR DE VÔLEI	H	8.204,00	R$ 87,50	R$ 717.850,00
4	INSTRUTOR JIU-JITSU	H	7.588,00	R$ 87,50	R$ 663.950,00
5	INSTRUTOR MUAY THAI	H	7.588,00	R$ 96,67	R$ 733.531,96
6	INSTRUTOR DE BALÉ	H	7.588,00	R$ 63,98	R$ 485.480,24
7	INSTRUTOR DE DANÇA	H	7.588,00	R$ 61,94	R$ 470.000,72
8	INSTRUTOR DE GINÁSTICA	H	7.588,00	R$ 63,46	R$ 481.534,48
9	INSTRUTOR FUTEVÔLEI	H	7.588,00	R$ 72,17	R$ 547.625,96
10	INSTRUTOR DE CAPOEIRA	H	7.676,00	R$ 62,33	R$ 478.445,08
11	INSTRUTOR DE XADREZ	H	7.676,00	R$ 87,50	R$ 671.650,00
12	MONITOR DE ALUNOS	H	17.500,00	R$ 49,20	R$ 861.000,00
				VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO	**7.478.429,12**

Valor estimado da aquisição: **R$ 7.478.429,12 (Sete milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e doze centavos).**

9.2 A estimativa dos valores utilizados para definição da média de mercado dos possíveis serviços a serem contratados por meio deste Registro de Preços foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de contratações similares realizadas pela Administração Pública, incluindo editais, contratos e atas de registro de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como mediante pesquisa direta realizada junto a prestadores de serviços do ramo.

Foram consideradas contratações e propostas com objetos, especificações, unidades de medida, cargas horárias e condições de execução compatíveis ou similares às pretendidas pela Administração. Nos preços obtidos por meio do PNCP, foram considerados, quando aplicável, valores referentes a contratações realizadas em período compatível com o previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com a devida atualização dos valores quando necessária.

Os preços coletados por meio das contratações públicas e da pesquisa direta com prestadores de serviços foram submetidos à análise crítica quanto à compatibilidade com o objeto, unidade de medida, carga horária e demais condições de execução, sendo considerados para a composição da estimativa somente os valores considerados válidos e comparáveis.

Após a coleta e análise dos dados, foi calculada a média dos preços considerados válidos para cada item, utilizando-se o resultado como valor unitário estimado para os serviços, conforme a metodologia adotada no processo. A memória de cálculo e os documentos que fundamentam os valores obtidos integram a documentação da pesquisa de preços.

A metodologia adotada encontra respaldo, ainda, no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que estabelece parâmetros para a realização da pesquisa de preços, incluindo contratações similares realizadas pela Administração Pública e pesquisa direta com fornecedores, bem como no art. 6º do mesmo normativo, que prevê a possibilidade de utilização da média, mediana ou menor valor, observados os critérios e condições estabelecidos no referido normativo.

Assim, a estimativa foi formada a partir da combinação de preços obtidos no PNCP e de pesquisa direta com prestadores de serviços, buscando-se obter valores compatíveis com as condições efetivamente previstas para a futura contratação.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Nas licitações para registro de preços, não é necessária a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, somente haverá exigência para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme estabelece o artigo 17, do Decreto n.º 11.462 de 31 de março de 2023.

10.2 A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Município, pela Lei Orçamentária Anual. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cristiano Otoni, 16 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELAINE APARECIDA REZENDE MAIA
Data: 16/11/2026 15:14:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELAINE APARECIDA REZENDE MAIA

-Secretária Executiva-

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º11/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO:03/2026

- ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

O abaixo assinado, responsável pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na cidade de ..... (.....), com endereço à Rua/Av. ....., nº ..... - Bairro ..... , DECLARA, para fins de participação neste procedimento licitatório, e em cumprimento à legislação e aos regulamentos vigentes, aos quais se submete, declara que:

1. Que o edital e seus anexos foram colocados à nossa disposição, e temos pleno conhecimento do **objeto licitado** e anuência de todas as informações, condições, exigências, locais e grau de dificuldade para execução do objeto da licitação;

2. Que as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no site: https://.licitapp.com.br/

3. Que deverá apresentar os documentos para habilitação em https://.licitapp.com.br/, sob pena de inabilitação;

4. Que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** exigidos no edital supracitado, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021;

5. Que até a presente data inexistem **fatos impeditivos** para participação e habilitação de nossa empresa na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso ocorram fatos posteriores que nos inabilite a participar de licitações;

6. Que a empresa **não se encontra declarada inidônea** para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;

7. Que **não foi declarada inidônea** pelo Poder Público, em nenhuma esfera;

8. Que não existe **fato impeditivo** à sua habilitação no Consórcio Público Para Desenvolvimento da Microrregião do Alto Paraopeba e Vertentes - CONDAPAV;

9. Que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;

10. Que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Pregoeiro e Equipe de Apoio;

11. Que estar ciente da responsabilidade de informar formalmente sobre qualquer alteração e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica;

12. Que não possui no quadro de funcionários **menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre**, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988;

13. Que esta empresa é considerada **( ) MICROEMPRESA / ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE / ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme Incisos I

e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Obs: assinalar com “X” a opção da empresa;

14. Que a **proposta anexa** foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico quanto a participar ou não da referida licitação; que o

conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da contratante antes da abertura oficial das propostas;

15. Que cumpre as exigências de **reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

16. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, no teor do artigo 63, §1º, da Lei Federal de nº 14.133/2021;

17. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º da **Constituição Federal;**

18. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local de data _____

_____

Assinatura e identificação do declarante

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2026
- ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº..... /2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2026.
FORNECEDOR:

Aos _____(_____) dias do mês de _____do ano de dois mil e vinte e seis, o **Consórcio Público Para Desenvolvimento da Microrregião do Alto Paraopeba e Vertentes,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede situada na Rua Franklin João Oliveira, nº 91, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 06.346.208/0001-43, neste ato designado ÓRGÃO GERENCIADOR, representada por seu Presidente, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M4701739, CPF nº 675.414.706-78, residente e domiciliado na cidade de Carandaí - MG, à rua Ademar Vale, nº 178, Bairro Nossa Senhora do Rosário – Carandaí - MG, CEP: 36284-109, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório e considerando o julgamento da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da adjudicatária___, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida à Rua/Av._____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____Estado de ____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) do RG. _ SSP/____ e CPF/MF nº _____, qualificada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente Ata de **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de instrutores e monitores de esporte, destinados ao desenvolvimento, acompanhamento e apoio às atividades esportivas promovidas pelos municípios consorciados ao Consórcio Público para Desenvolvimento da Microrregião do Alto Paraopeba e Vertentes (CONDAPAV)**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que é parte integrante desta ATA, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1- Conforme proposta da Detentora desta Ata de Registro de Preços, ficam estabelecidos, ajustados e registrados os itens, as especificações, os quantitativos e respectivos valores discriminados e constantes no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1- O Órgão Gerenciador será o Consórcio Público Para Microrregião do Alto Paraopeba e Vertentes - CONDAPAV.

3.1.1- São participantes do registro de preços os Municípios de Cristiano Otoni, Carandaí, Queluzito e Santana dos Montes cujas demandas integram os quantitativos registrados nesta Ata, conforme a distribuição por município constantes dos documentos de planejamento do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1- A critério do Consórcio, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Coordenadoria de Contratos convocará os proponentes classificados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma estabelecida na Lei n.º 14.133/2021.

4.2- A exitência de preços registrados implica o compromisso da empresa detentora da Ata de prestar os serviços nas condições nela estabelecidas, mas não obriga os municípios participantes a contratar os quantitativos registrados. A eventual realização de licitação específica para os serviços deverá ser justificada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1- O valor global estimado da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de R$ _____(_____).

CLÁUSULA SEXTA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1- O gerenciamento da Ata de Registros de Preços caberá ao representante designado pelo CONDAPAV, a quem compete acompanhar os preços, os quantitativos registrados e os saldos disponíneis, bem como consolidar as informações encaminhadas pelos municípios participantes.

6.2- Cada município contratante designará os responsáveis pela gestão e fiscalização do respectivo contrato. Caberá ao fiscal municipal acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências, conferir as horas prestadas a atestar os serviços para fins de pagamento, observadas as condições do Termo de Referência e do contrato.

6.2.1- O fiscal desta Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.2- O fiscal desta Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.2.3- O fiscal desta Ata de Registro de Preços será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução da Ata de Registro de Preços.

6.3- Os municípios contratantes comunicarão ao CONDAPAV as informações necessárias ao controle dos quantitativos e dos saldos da Ata, bem como as ocorrências que demandem providências do órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE DA ATA

7.1- A presente Ata de Registro de Preços tem validade de **01 (um) ano**, contados a partir da sua assinatura, **e poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84, da Lei n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamento, contados do recebimento definitivo dos serviços executados e da emissão da respectiva nota fiscal pela empresa detentora da Ata, com a indicação da conta bancária para depósito ou, se optar, mediante boleto bancário. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada município participante que formalizar a respectiva contratação, cabendo a cada contratante a responsabilidade pelo empenho, liquidação e pagamento das respectivas despesas.

8.2- A Nota Fiscal somente será liberada quando ocorrer o cumprimento efetivo do fornecimento em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONDAPAV, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referentes à INSS e ISSQN, *quando for o caso*, na forma da legislação aplicável.

8.2.1- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA DA ATA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

8.2.2- O pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A, cuja titularidade seja da empresa Detentora do Registro de Preços e/ou via boleto bancário.

8.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.4- A existência de penalidade ou obrigação financeira pendende da empresa será tratada conforme os procedimentos legais e contratuais cabíveis, sem impedir automaticamente o pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pelo município contratante, ressalvadas as retenções e compensações legalmente admitidas.

8.5- Constatadas irregularidades no fornecimento dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1- A Detentora da Ata responderá por todo e qualquer dano provocado ao Consórcio, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONDAPAV, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

9.2- Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.3- Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONSÓRCIO, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao
CONSÓRCIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONSÓRCIO, nos termos desta cláusula.

9.4- Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pelo CONSÓRCIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONSÓRCIO, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
b) medida judicial apropriada, a critério do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

10.1- Os serviços registrados nesta Ata poderão ser contratados pelos municípios participamtes, conforme suas necessidades e os respectivos quantitativos disponíveis. A execução ocorrerá de forma parcelada, após a formalização do contrato pelo município contratante e mediante emissão de ordem de serviço, observadas as condições do Termo de referência.

10.2- A ordem de serviço será encaminhada pelo município contratante à seu recebimento, e conterá as informações necesárias à execução e à fiscalização dos serviços.

10.3- A execução dos serviços será de responsabilidade da empresa detentora da Ata, observadas as condições do Termo de Referência, do contrato firmado pelo município participante e da respectiva ordem de serviço.

10.4- A partir execução do serviço, o setor requisitante fará avaliação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

10.5- No momento da execução do serviço, o recebimento do mesmo dar-se-á na forma do inciso I, do artigo 140, da Lei n.º 14.133/2021.

10.6- A empresa deverá corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços em que forem constatados defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução, conforme notificação do município contratante e as condições do termo de referência e do contrato.

10.7- O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não afasta a responsabilidade da empresa pela sua adequada execução, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

10.8- Correrão por conta da Detentora desta Ata de Registro de Preços, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto, inclusive
as despesas com pessoal, equipamentos, veículos, despesas fiscais, despesas administrativas e operacionais, fretes, deslocamentos, seguro, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, encargos tributários ou comerciais e mão-de-obra, que eventualmente incidam na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

11.1- Os serviços decorrentes das contratações realizadas pelos municípios participantes serão recebidos pelo respectivo Município Contratante, por meio dos responsáveis formalmente designados, observadas as seguintes condições:

a) **provisoriamente**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando

verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **definitivamente**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após a conferência, exame e aceitação final por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências constantes nesta Ata de Registro de Preços.

11.2- Por ocasião da entrega dos serviços, a Detentora desta Ata de Registro de Preços deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

11.3- Constatadas irregularidades nos serviços fornecidos o Município contratante poderá:

11.3.1- se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.3.2- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação dos serviços, a Detentora desta Ata de Registro de Preços deverá fazê-las em conformidade com a solicitação do Município Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação pertinente e nesta Ata de Registro de Preços.

11.5- Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados pelo Município Contratante, a Detentora desta Ata de Registro de Preços ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, providenciando novo fornecimento, sem custos adicionais ao Município Contratante.

11.6- O gestor ou fiscal designado pelo Município Contratante será responsável pelo recebimento, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, podendo rejeitar, total ou parcialmente, aqueles que apresentarem atrasos, defeitos ou imperfeições, estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar as correções ou substituições necessárias, no prazo estabelecido nesta Ata ou determinado pelo Município Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.7- Após a execução dos serviços, o Município Contratante poderá submetê-los a análises técnicas por profissionais por ele indicados, independentemente de prévio aviso à Detentora da Ata, para comprovação do atendimento às exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do Edital do Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

I - Cumprir fielmente o objeto pactuado nesta ATA, de forma que os serviços sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

II - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens ao município contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento pelo Consórcio CONDAPAV;

III - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o município contratante for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

IV - Comunicar imediatamente ao município contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento do objeto contratado;

V - Fornecer os serviços contratados somente com prévia autorização do município contratante;

VI - Indicar, imediatamente após a assinatura da Ata e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços solicitados;

VII - Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do município contratante com o Preposto;

VIII - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento realizado, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o município contratante;

IX - Entregar os serviços objeto da ATA dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos e locais fixados;

X - Fornecer os serviços solicitados cumprindo rigorosamente as especificações constantes desta ATA, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;

XI - Cumprir os prazos previstos na Ata ou outros que venham a ser fixados pelo
Consórcio CONDAPAV;

XII - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do fornecimento do objeto desta ATA, durante toda a sua vigência, a pedido do Consórcio CONDAPAV;

XIII - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização durante a entrega dos serviços objeto desta ATA pela equipe, servidor ou Comissão instituída pelo Consórcio CONDAPAV, durante a sua execução;

XIV - Manter, durante a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

XV - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Consórcio CONDAPAV de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR;

XVI - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes da ATA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão;

XVII – Apresentar ao município contratante, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, entre outras, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal da ATA ou outro servidor designado pelo Consórcio CONDAPAV ou município contratante;

XVIII - Executar os serviços com qualidade, eficiência e regularidade, observando as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação decorrentes;

XIX - Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e habilitados para a execução dos serviços, observando os requisitos de formação, experiência, capacitação e eventuais registros profissionais exigidos para cada função;

XX - Cumprir as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à natureza dos serviços contratados, inclusive aquelas relativas à segurança e saúde no trabalho, apresentando, quando exigível, os documentos e as comprovações pertinentes;

XXI - Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência ou situação que possa comprometer a execução dos serviços, sua continuidade, qualidade ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

XXII - Disponibilizar, quando previsto no Termo de Referência ou no instrumento de contratação, os equipamentos, ferramentas, materiais e equipamentos de proteção individual necessários à adequada execução dos serviços, mantendo-os em condições apropriadas de uso e segurança;

XXIII - Substituir, mediante solicitação justificada da fiscalização, o profissional cuja atuação seja considerada inadequada ou que não atenda às exigências da contratação, por outro que possua qualificação compatível, sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços;

- Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, durante o fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

13.1- Fornecer todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto desta ATA.

13.2- Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Detentora da Ata de Registro de Preços, no âmbito do registro de preços, adotando as providências administrativas de sua competência.

13.3- Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, mantendo o controle dos preços registrados, dos fornecedores e das condições estabelecidas, bem como acompanhar sua utilização pelos municípios participantes.

13.4- Fornecer à Detentora da Ata os esclarecimentos e as informações necessários ao adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no

âmbito de suas atribuições como Órgão Gerenciador.

13.5- Receber e analisar as comunicações encaminhadas pelos municípios participantes relativas a ocorrências que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas pela Detentora da Ata, adotando as providências cabíveis no âmbito do gerenciamento da Ata.

13.6- Notificar a Detentora da Ata acerca de irregularidades relacionadas ao descumprimento das obrigações assumidas no registro de preços, quando tomar conhecimento dos fatos, concedendo prazo para apresentação de justificativas ou defesa, conforme o caso.

13.7- Adotar as providências necessárias à manutenção, alteração, atualização ou cancelamento dos preços registrados, observadas as disposições legais e as condições estabelecidas nesta Ata.

13.8- Aplicar, quando cabível e observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas decorrentes de infrações relacionadas ao descumprimento das obrigações assumidas perante o Órgão Gerenciador, nos limites de sua competência legal.

13.9- Adotar as providências necessárias à formalização de alterações, prorrogações e demais atos relativos à gestão da Ata de Registro de Preços, quando legalmente cabíveis.

13.10- Promover a publicidade dos atos relativos à presente Ata de Registro de Preços, conforme as exigências legais.

13.11- Arcar com as despesas relativas às publicações dos atos de sua responsabilidade, quando exigidas.

13.12- Acompanhar as informações encaminhadas pelos municípios participantes acerca da execução dos contratos decorrentes desta Ata, para fins de controle e gerenciamento do registro de preços, sem assumir as atribuições de fiscalização, recebimento ou ateste dos serviços.

13.13- Receber e avaliar eventuais solicitações dos municípios participantes relacionadas ao descumprimento das condições registradas, adotando, quando necessário, as medidas administrativas de sua competência perante a Detentora da Ata.

13.14- Manter o controle dos municípios participantes e das respectivas utilizações da Ata de Registro de Preços, conforme as informações disponibilizadas pelos próprios municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou

dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.1.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d", do inciso II, do caput, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.1.3- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.3.1- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

14.1.3.2- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14.2- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.2.1- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.2.2- Na hipótese prevista no item anterior, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, *quando for o caso,* na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

14.2.3- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

14.3- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Órgão Gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.3.1- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

14.3.2- Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o

fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

14.3.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, *quando for o caso,* na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

14.3.4- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

14.3.5- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos subitens anteriores, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei, a Detentora desta Ata de Registro de Preços que, com dolo ou culpa:

15.1.1- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

15.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando exigível;

15.1.2.2- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

15.1.2.3- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4- Deixar de apresentar amostra, quando exigível;

15.1.2.5- Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3- Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;

15.1.6- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

15.1.9- Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

15.1.10- Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.11- Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

15.1.12- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal;

15.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas à Detentora desta Ata de Registro de Preços que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1- Advertência;

15.2.2- Multa;

15.2.3- Impedimento de licitar e contratar; e

15.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1- A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2- As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4- A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando a infração não gerar grave dano à Administração e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5- A **MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global do contrato ou da ata de registro de preços do objeto licitado, recolhida no **prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

15.5.1- Para as infrações previstas nos itens **15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.9**, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato ou da ata de registro de preços do objeto licitado.

15.5.2- Para as infrações previstas nos itens **15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8, 15.1.10 , 15.1.11 e 15.1.12**, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global da ata de registro de preços do objeto licitado.

15.5.3- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza o Órgão Gerenciador a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

15.6- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8- A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **15.1.1, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.10, 15.1.11 e 15.1.12** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (artigo 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.9- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens: **15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens: **15.1.1, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.10, 15.1.11 e 15.1.12** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.10- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, descrita no item **15.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.11- A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

15.13- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.15- A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Órgão Gerenciador.

15.16- Os débitos da Detentora desta Ata de Registro de Preços para com o Órgão Gerenciador, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido Órgão Gerenciador, decorrentes desta mesma Ata de Registro de Preços ou de outros contratos administrativos/atas de registros de preços que a Detentora desta ATA possua com o mesmo Órgão Gerenciador.

15.17- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

15.18- Em caso de rescisão da Ata de Registro de Preços poderá a Administração Municipal reter créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA DETENTORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1- O registro da Detentora desta Ata de Registro de Preços será cancelado pelo Órgão Gerenciador, quando a Detentora:

16.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

16.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração do Consórcio sem justificativa razoável;

16.1.3- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

16.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

16.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 16.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, *quando for o caso*, observada à ordem de classificação.

16.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

16.4.1- Por razão de interesse público;

16.4.2- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

16.4.3- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16.5- Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à DETENTORA DA ATA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme artigo 138, da Lei 14.133/2021.

16.6- A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

16.7- No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação em síntese, no "Diário Oficial Eletrônico do Consórcio", considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia

útil, contado da publicação.

16.8- A solicitação da Detentora da Ata para cancelamento do registro de preços, não a desobriga do fornecimento dos serviços, até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1- As despesas decorrentes da presente ATA correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente do Exercício Financeiro de 2026/2027:

Centro de Custo	Dotação	Ficha	Fonte
-	-	-	-

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- A Detentora da Ata fica obrigada a, durante a vigência desta ATA, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

18.2- A recusa da Detentora da Ata em retirar a Ordem de Compra ou descumprir os prazos estabelecidos nesta Ata caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

18.3- Os fornecimentos decorrentes desta ATA serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

18.4- A tolerância do Consórcio CONDAPAV com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Detentora da ATA não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

18.5- Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei n.º 14.133/2021, aplicando-se-lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.6- O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

18.7- Incumbirá ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei

14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1- Aplica-se na interpretação da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as disposições do Edital do Processo Licitatório com todos os seus anexos e as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1- As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

CONDAPAV
Clairton Dutra Costa Vieira

PRESIDENTE

ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:
1) Nome:
Doc.:

2) Nome:
Doc.:

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO]**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXX-XX], com sede à [endereço], neste ato representado por [nome e cargo], doravante denominado **CONTRATANTE**, na qualidade de órgão participante da Ata de Registro de Preços nº 03/2026, e, de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº [ ], com sede à [endereço], neste ato representada por [nome e qualificação], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 11/2026 – Pregão Eletrônico nº 03/2026**, realizado pelo Consórcio Público para Desenvolvimento da Microrregião do Alto Paraopeba e Vertentes – CONDAPAV, na qualidade de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 03/2026.
O CONDAPAV atuará exclusivamente na qualidade de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não figurando como parte contratante no presente instrumento, cabendo ao CONTRATANTE a formalização, execução, fiscalização e pagamento dos serviços decorrentes da contratação.
Mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de e**mpresa especializada na prestação de serviços terceirizados de instrutores e monitores de esporte, destinados ao desenvolvimento, acompanhamento e apoio às atividades esportivas promovidas pelos municípios consorciados ao Consórcio Público para Desenvolvimento da Microrregião do Alto Paraopeba e Vertentes (CONDAPAV)**, para atendimento às demandas do CONTRATANTE, conforme condições, especificações, quantitativos e valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 03/2026.

1.2. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, mediante solicitação formal e emissão da respectiva ordem de serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e neste contrato.

1.3. Os quantitativos previstos nos documentos da contratação possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pelo CONTRATANTE, sendo devida à CONTRATADA somente a remuneração correspondente aos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e atestados.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026;
b) o Termo de Referência e seus anexos;
c) a Ata de Registro de Preços nº 03/2026;
d) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
e) os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 11/2026 aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor estimado deste contrato é de **R$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO])**, calculado com base nos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 03/2026 e nos quantitativos estimados para atendimento das demandas do CONTRATANTE.

2.2. O valor previsto nesta cláusula possui caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

2.3. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

2.4. Estão incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, bem como demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 03/2026 e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Eventual prorrogação da vigência contratual somente poderá ocorrer quando admitida pela legislação aplicável e desde que atendidos os requisitos legais e administrativos pertinentes.

3.3. A vigência deste contrato não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços, devendo cada instrumento observar o respectivo regime jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente contrato decorre do **Processo Administrativo nº 11/2026 – Pregão Eletrônico nº 03/2026**, realizado pelo CONDAPAV, na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 03/2026, da qual o CONTRATANTE participa.

4.2. A presente contratação será regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, proposta da CONTRATADA e demais normas aplicáveis.

4.3. A presente contratação decorre de procedimento licitatório regularmente realizado, não se tratando de contratação direta ou dispensa de licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios do CONTRATANTE, consignados na respectiva dotação orçamentária, conforme empenho ou instrumento equivalente.

5.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

6.1. A execução dos serviços será realizada de acordo com as demandas do CONTRATANTE, mediante solicitação formal, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

6.2. A CONTRATADA somente deverá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da respectiva solicitação formal do CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e em quantidade compatível com a demanda formalmente apresentada, observadas as especificações e qualificações previstas no Termo de Referência.

6.4. Os serviços que apresentarem desconformidade com as especificações contratadas poderão ser rejeitados pela fiscalização, devendo a CONTRATADA providenciar sua correção, complementação ou substituição, conforme o caso, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

6.5. O recebimento dos serviços será realizado pelo fiscal ou responsável designado pelo CONTRATANTE, mediante conferência da execução e posterior ateste.

6.6. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados e devidamente medidos e atestados pela fiscalização.

6.7. A fiscalização e o recebimento dos serviços não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

6.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.9. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado diretamente pelo **CONTRATANTE**, órgão participante da Ata de Registro de Preços nº 03/2026, de acordo com as medições realizadas e os preços registrados.

7.2. O pagamento será efetuado após a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da documentação exigida e do ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, observado o prazo estabelecido nos documentos da contratação e na legislação aplicável.

7.3. A nota fiscal deverá discriminar os serviços efetivamente prestados, as respectivas quantidades de horas-homem, os valores unitários e o valor total devido.

7.4. Havendo erro ou inconsistência na documentação apresentada, o pagamento ficará condicionado à respectiva regularização, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

7.6. O CONDAPAV não será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da execução deste contrato, competindo exclusivamente ao CONTRATANTE, enquanto órgão participante da Ata de Registro de Preços, efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) emitir as solicitações de serviços de acordo com suas necessidades;

b) fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

d) comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades identificadas;

e) rejeitar os serviços executados em desacordo com as condições contratadas;

f) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados e atestados;

g) disponibilizar as condições necessárias à execução do objeto, quando de sua responsabilidade;

h) aplicar, quando cabíveis, as medidas e sanções previstas na legislação e nos documentos da contratação;

i) comunicar ao CONDAPAV, quando necessário, ocorrências relevantes relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços de acordo com o Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de

Preços, proposta e este contrato;

b) disponibilizar profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços;

c) cumprir os prazos e condições estabelecidos nas solicitações do CONTRATANTE;

d) corrigir ou complementar, sem ônus adicional, os serviços executados em desacordo com as especificações;

e) manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;

g) responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua atuação, na forma da legislação;

h) manter preposto ou representante apto a responder pelas questões relacionadas à execução contratual, quando exigido;

i) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;

j) cumprir as normas legais, regulamentares, técnicas e de segurança aplicáveis à execução do objeto;

k) atender às solicitações dos órgãos participantes nos limites dos quantitativos e condições registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações deste contrato observarão o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. As alterações deverão ser formalizadas por instrumento próprio, quando exigido pela legislação, observados os limites e requisitos legais.

10.3. As alterações deste contrato não implicam alteração automática da Ata de Registro de Preços, devendo cada instrumento observar seu respectivo regime jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços contratados observarão as condições, critérios, periodicidade e índices estabelecidos no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços, quando aplicáveis.

11.2. Nos contratos que envolvam serviços com disponibilização de mão de obra, eventual repactuação será analisada conforme a legislação aplicável e as condições previstas nos documentos da contratação.

11.3. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo CONTRATANTE.

12.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade, registrar ocorrências, determinar correções e atestar as medições para fins de pagamento.

12.3. A fiscalização poderá solicitar informações, documentos e esclarecimentos à CONTRATADA sempre que necessários ao acompanhamento da execução contratual.

12.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

12.5. O **CONDAPAV**, na qualidade de órgão gerenciador, exercerá as atribuições relativas ao gerenciamento e acompanhamento da Ata de Registro de Preços, cabendo ao CONTRATANTE, na condição de órgão participante, a gestão e fiscalização da execução do presente contrato.

12.6. O CONTRATANTE comunicará ao CONDAPAV fatos relevantes relacionados ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, especialmente ocorrências que possam ensejar a aplicação de sanções ou medidas relativas à manutenção do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais hipóteses estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e neste contrato.

13.2. Pela prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o devido processo legal e os critérios previstos na legislação, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, a extensão do dano, as circunstâncias do caso concreto, a existência de agravantes ou atenuantes e os demais

critérios previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. As multas eventualmente aplicáveis observarão os percentuais, critérios e condições estabelecidos no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato.

13.5. A aplicação de penalidades não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou pelas demais hipóteses legalmente admitidas, observados os requisitos e procedimentos previstos na legislação.

14.3. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades da CONTRATADA nem a aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

14.4. A extinção do contrato decorrente de fato relacionado à Ata de Registro de Preços observará, quando cabível, as disposições aplicáveis à respectiva Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais**, para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

[Município], [data].

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO]

Representante:
Nome:
Cargo:

CONTRATADA

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

Representante:
Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS

1._____
Nome:
CPF:

2._____
Nome:
CPF:

.